

RESOLUÇÃO N. 19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CInvest) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - IPRES.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial no art. 25, inciso XIII, da Lei Municipal nº 36, de 21/11/2005, na redação dada pela Lei Municipal nº 713, de 30/06/2017.

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração pela aprovação do presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos (CInvest), nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2024.

R E S O L V E:

Aprovar a nova redação do Regimento Interno do Comitê de Investimento (CInvest) no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo – IPRES, transcrita a seguir:

Sarzedo/MG, 26, de novembro de 2024

Assinatura
Assinatura
Assinatura

Assinatura



Nubia da Rocha Farache Pisarro

Presidente do Conselho de Administração e Diretor Financeiro

Nívia Maria Pereira

Secretária do Conselho de Administração

Carmosina Coutinho Novi Cardoso

Membro do Conselho de Administração

Valdirene Araujo Lacerda Santos

Superintendente

ANEXO

Regimento Interno do Comitê de Investimento (CInvest) do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo – IPRES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos (CInvest), órgão consultivo e deliberativo, tem como finalidade precípua definir as estratégias de investimentos, contribuindo com os demais órgãos de gestão para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarzedo (RPPS).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O CInvest pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à gestão dos recursos previdenciários destinados à carteira de investimentos.

Art. 3º A atuação do CInvest obedecerá, ainda, as normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos do IPRES, é composto, na forma e termos do artigo 30 e 31 das Leis nº 713/2017, de 03 (três) membros, devendo ser servidores efetivos ou de livre nomeação ou exoneração, formados em Economia, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou áreas afins, designados pelo Superintendente, todos

aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por prazos sucessivos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar as exigências de qualificação e pré-requisito instituídos pela Lei Federal nº 9.717, de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, e Portaria MTP 1467/2022.

Art. 5º A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Colegiado anterior, por meio de Portaria, sendo indelegável a função investida.

Art. 6º Constituem obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:

- I. apresentar-se às reuniões, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Colegiado e realizar os cometimentos inerentes ao exercício da função;
- II. desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Colegiado;
- III. apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV. efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V. participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho de Administração;
- VI. cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais, instauradas sempre com a maioria absoluta de seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, sempre que necessário, mediante convocação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os membros serão convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) membros.

Art. 9º As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I. Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata ao final da reunião;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Comitê;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Comitê.

II. Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 10 O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

- I. Cenário macroeconômico.
- II. Evolução da execução do orçamento do RPPS.
- III. Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.
- IV. Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 11 Sempre que o assunto exigir, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 12 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 2 (dois) membros, sendo sua votação nominal e aberta.

Art. 13 Será lavrada ata de todas as reuniões do Comitê, contendo todas as deliberações e discussões, devendo ser publicado no site do IPRES.

Art. 14 É ato administrativo de competência do Comitê de Investimentos deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 15 No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 16 São deveres dos membros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros agirem individualmente em nome do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pelo Superintendente do IPRES;
- II. Elaborar a proposta da Política de Investimentos, encaminhando, em seguida, ao Conselho deliberativo;
- III. examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos;
- IV. propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pelo Superintendente/Gestor de Recursos;
- V. aprovar o credenciamento prévio e periódico de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos;

Garanta
Assinatura
Assinatura
Assinatura

- VI. zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e às restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VII. examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;
- VIII. emitir Parecer a respeito dos Relatórios de Investimentos a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 18 O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II. perda da função, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 19 O calendário anual de reuniões ordinárias, assim como as atas, relatórios mensais e anuais de investimentos, deverão ser publicados no site da IPRES.

Art. 20 Fica previamente autorizado ao Superintendente do Instituto a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo CInvest, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.

Art. 20 O monitoramento da carteira de investimentos do IPRES e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade do Comitê de Investimento, com análise e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários, que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, assegurando-se os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Município de Sarzedo e seus dependentes.

Art. 21 O Comitê de Investimentos poderá contratar assessoria ou consultoria sobre gestão financeira, com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para melhor embasar suas decisões de investimentos, cujos custos serão suportados pelo IPRES.

Art. 22 O Comitê de Investimentos elaborará, até o dia 12 de dezembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos (P.A.I.) para o ano civil subsequente, a qual será submetida à aprovação do Conselho de Administração do IPRES, até o dia 17 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º A documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração do IPRES.

§ 2º Os documentos para a execução da P.A.I. referidos permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

§ 3º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da P.A.I. no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho de Administração, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and stamps:
- A blue ink signature, possibly "Antonio", is written over a circular stamp.
- Another blue ink signature, possibly "Sara", is written over a rectangular stamp.
- The text "Sarzedo" is visible at the bottom of the stamps.



Aprovado em Reunião Ordinária no dia 26 de novembro de 2024.

Sarzedo/MG, 26, de novembro de 2024

Nubia da Rocha Farache Pisarro

Presidente do Conselho de Administração e Diretor Financeiro

Nívia Maria Pereira

Secretária do Conselho de Administração

Carmosina Coutinho Novi Cardoso

Membro do Conselho de Administração

Valdirene Araujo Lacerda Santos

Superintendente